



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA CENTRAL DA CAPITAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0928454-54.2023.8.19.0001

A **ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL** da Recuperação Judicial das sociedades **CONCAL CONSTRUTORA CONDE DE CALDAS S/A, PRS INCORPORADORA LTDA., PRS BARRA INCORPORADORA SPE LTDA., PRS COPACABANA INCORPORADORA LTDA., PRS NITERÓI INCORPORADORA SPE LTDA., ZC2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA., CONDE DE BRAGANÇA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA., PRS X INCORPORADORA SPE LTDA., PRS XI INCORPORADORA LTDA., PRS XIV INCORPORADORA S/A, PRS XVI INCORPORADORA LTDA., PRS XVII INCORPORADORA LTDA., PRS XVIII INCORPORADORA LTDA., PRS XX INCORPORADORA S/A, PRS XXII INCORPORADORA S/A, PRS 161 INCORPORADORA SPE LTDA., CONCAL 6 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CONCAL XI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CONCAL XIX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., CONCAL XX INCORPORADORA LTDA., RCC 5 INCORPORADORA LTDA., RCC 10 INCORPORADORA LTDA., NUBES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., HABITAT MAIS PARTICIPAÇÕES S/A, HABITAT AM AS, YACHT FLAT HOTELARIA DIVERSÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA. e PRS TIJUCA INCORPORADORA S/A.**, devidamente nomeada por este douto Juízo, vem apresentar o seu **16º RELATÓRIO MENSAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO CONCAL**, nos termos do artigo 22, II, "c" da Lei nº 11.101/2005<sup>1</sup>.

Considerando o prazo estabelecido para a entrega dos relatórios mensais, conforme preconiza a legislação pertinente e a régia decisão que deferiu o processamento da presente Recuperação Judicial ("RJ"), index 79801472, este documento foi elaborado e entregue com base nas informações disponibilizadas pelas Recuperandas, que assumiram a veracidade e lisura do seu conteúdo, sob as penas do artigo 171, da Lei nº 11.101/2005<sup>2</sup>.

A equipe multidisciplinar desta Administração Judicial ("AJ"), composta por advogados, contadores, economista, administrador de empresa e corpo administrativo, trabalhou de forma ativa e eficaz durante o processo de revisão das informações apresentadas, assegurando a conformidade com as normas regulatórias pertinentes.

<sup>1</sup> **Art. 22 da Lei nº 11.101/05.** Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: [...] II – na recuperação judicial: [...] c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor.

<sup>2</sup> **Art. 171 da Lei nº 11.101/05.** Sonegar ou omitir informações ou prestar informações falsas no processo de falência, de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, com o fim de induzir a erro o juiz, o Ministério Público, os credores, a assembléia-geral de credores, o Comitê ou o administrador judicial:

**Pena** – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.



É importante ressaltar que não foi possível concluir a análise de todos os elementos referentes ao período pois os documentos necessários não foram entregues no prazo estabelecido. Assim, esta AJ reserva o direito de apresentar um relatório aprofundado e abrangente da situação financeira das Recuperandas assim que a análise da documentação apresentada for concluída.

Esta Administração Judicial ratifica a honra e a oportunidade de contribuir com este relatório, permanecendo à disposição para fornecer quaisquer esclarecimentos adicionais ou informações suplementares que possam ser necessárias para o pleno entendimento da Recuperação Judicial.

**INOVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

Wagner Madruga do Nascimento

OAB/RJ 128.768

Thiago Carapetcov

OAB/RJ 151.772



## Sumário

---

|                                                                             |    |
|-----------------------------------------------------------------------------|----|
| <b>Sumário</b> .....                                                        | 3  |
| <b>Dados Relevantes da Recuperação Judicial</b> .....                       | 4  |
| <b>Status da Recuperação Judicial</b> .....                                 | 5  |
| <b>Do Serviço de Atendimento ao Credor da Recuperação Judicial do Grupo</b> |    |
| <b>Concal – SAC</b> .....                                                   | 15 |
| <b>Das Atividades das Recuperandas</b> .....                                | 17 |
| <b>Relatório de Andamentos Processuais</b> .....                            | 17 |
| <b>Conclusão e Requerimentos</b> .....                                      | 17 |



## Dados Relevantes da Recuperação Judicial

1. A fim de conferir aos credores e interessados uma maior facilidade e transparência na obtenção das datas e prazos inerentes à presente RJ, a AJ apresenta abaixo quadro sintético com estas informações, que serão atualizadas conforme os avanços do processo:

| QUADRO DE DATAS E PRAZOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL                                                         |                       |                                                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|----------------------------------------------------|
| Evento                                                                                                   | Data                  | Disposição Legal (Lei nº 11.101/2005)              |
| Data do pedido de RJ                                                                                     | 25/09/2023            | -                                                  |
| Data do deferimento da RJ                                                                                | 03/10/2023            | -                                                  |
| Publicação do deferimento no DJE                                                                         | 06/10/2023            | -                                                  |
| Prazo de suspensão das ações e execuções contra as Recuperandas – <i>stay period</i>                     | 28/09/2024            | Art. 6º, § 4º (prorrogado na decisão ID 110242122) |
| Prazo para apresentação do Plano de Recuperação Judicial                                                 | 07/12/2023            | Art. 53                                            |
| Publicação do Edital de Convocação de Credores                                                           | 14/11/2023            | Art. 52, § 1º                                      |
| Prazo para apresentação de habilitações/divergências administrativas                                     | 30/11/2023            | Art. 7º, § 1º                                      |
| Prazo para a AJ apresentar a 2ª relação de credores                                                      | 15/01/2024            | Art. 7º, § 2º                                      |
| Data da publicação da 2ª Relação de Credores                                                             | 05/04/2024            | Art. 7º, § 2º                                      |
| Prazo para apresentar impugnações judiciais à relação de credores (10 dias após publicação do 2º Edital) | 17/04/2024            | Art. 8º                                            |
| Data da publicação do edital de recebimento do PRJ                                                       | 05/04/2024            | Art. 53                                            |
| Prazo para apresentação de objeções ao PRJ                                                               | 07/05/2024            | Art. 53, p. u. e Art. 55                           |
| Assembleia Geral de Credores                                                                             | Realização dispensada | -                                                  |

☒ Evento ocorrido

☐ Evento não ocorrido



2. Por seu turno, buscando conferir uma maior transparência e facilidade de acesso às informações inerentes à presente Recuperação Judicial, bem como possibilitar a ampla comunicação de credores e devedoras junto à Administração Judicial, cumpre apresentar, abaixo, quadro sintético com os sites e canais de comunicação disponibilizados para viabilizar a interface com as partes:

| SITES INFORMATIVOS E CANAIS DE CONTATO                                                                                                                                     |                                                                                                                         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Site da Administração Judicial com o link de acesso às informações relativas à presente recuperação judicial                                                               | <a href="https://inova-aj.com.br/recuperacao-judicial/concal/">https://inova-aj.com.br/recuperacao-judicial/concal/</a> |
| Serviço de Atendimento ao Credor – SAC - para onde devem ser encaminhadas dúvidas e pedidos de esclarecimentos, bem como as habilitações e divergências administrativas    | <a href="mailto:admjudconcal@inova-aj.com.br">admjudconcal@inova-aj.com.br</a>                                          |
| Serviço de Atendimento ao Credor – SAC – Telefone para atendimento dos Credores                                                                                            | (21) 2242-0447                                                                                                          |
| Vídeo explicativo aos credores sobre as providências que podem adotar após o recebimento da carta informando o crédito, basta apontar a câmera do celular para o código QR |                                     |

## Status da Recuperação Judicial

3. Diante do deferimento da recuperação judicial, ocorrido em r. *decisum* proferido na data de 03/10/2023, índex 79801472, esta AJ prontamente realizou diversas medidas a fim de conferir andamento, celeridade e efetividade à presente recuperação judicial, dentre as quais:

- a. Apresentou manifestação, índex 82832002, onde: **(1)** procedeu à análise minuciosa da documentação instrutória apresentada pelas Recuperandas, à luz do art. 51 da Lei nº 11.101/2005; **(2)** elaborou organograma societário demonstrativo das relações de controle entre as empresas participantes do Grupo Concal; **(3)** informou a realização de diversas diligências necessárias à garantia da transparência e do bom andamento do processo; **(4)** apresentou os canais eletrônicos de atendimento aos credores e de disponibilização de avisos e das principais informações da RJ; e **(5)** informou a expedição de 291 (duzentos e noventa e uma) cartas a todos os credores listados na Relação Nominal apresentada pelas Recuperandas;
- b. Início das providências para a fase de verificação administrativa dos créditos (art. 7º, §1º e 2º, Lei nº 11.101/2005) com o recebimento, organização e processamento das divergências e habilitações administrativas que vêm sendo recebidas pela AJ desde antes do início da publicação do edital do art. 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005;



- c. Em cumprimento ao artigo 22, I, “a”, da Lei nº 11.101/2005<sup>3</sup> e após a checagem individualizada de todos os dados de credores apresentados pelas recuperandas, foram enviadas **291 (duzentos e noventa e uma) aos credores listados**, informando-os acerca da Recuperação Judicial, do valor do crédito listado em seu nome e da respectiva classe, sendo informado, ainda, as providências a serem adotadas pelos mesmos, caso concordem ou discordem do crédito informado, sendo inserido no corpo da carta o QR Code supra indicado para que os credores possam acessar de seus celulares as principais informações do processo, esclarecimentos adicionais sobre o teor da carta e vídeo explicativo aos credores sobre as providências que podem adotar após o recebimento da carta informando o crédito;
- d. Como forma de conferir maior transparência e facilidade de acesso, a AJ disponibilizou a relação de credores das Recuperandas, em formato consultável, que permite ao credor consultar seu nome através do comando simultâneo “**Ctrl. + F**”, disponibilizando-a no *site*;
- e. Buscando dar cumprimento ao item 1.1 da decisão deferitória<sup>4</sup>, a equipe multidisciplinar da Administração Judicial vem analisando todos os documentos apresentados nos autos, além de ter solicitado às Recuperandas documentos e informações atuais acerca do seu *status* econômico-financeiro e operacional que abalzarão o Relatório Circunstanciado das atividades que será apresentado oportunamente;
- f. De modo a conferir o integral cumprimento ao art. 51, da Lei nº 11.101/2005, a equipe multidisciplinar da AJ realizou o *check list* de todos os documentos apresentados pelas recuperandas, tendo requerido, no índice 82832002, a intimação das mesmas para apresentarem os documentos faltantes, notadamente, (i) balanço patrimonial especial referente aos meses julho e agosto de 2023 de todas as sociedades; (ii) demonstração de resultados referente aos meses julho e agosto de 2023 de todas as sociedades e do último exercício social da PRS XVII; (iii) relatório detalhado do passivo fiscal; (iv) relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção referente da sociedade Habitat + AM; e (v) extratos atualizados das contas bancárias referente as sociedades Concal XX, PRS Tijuca, ZC2, Yacht, Nubes, PRS XX, PRS XVII, PRS XVI, PRS Niterói, PRS Copacabana e Conde de Bragança;
- g. Foram disponibilizados modelos de habilitação e divergência de crédito, em formato *word*, no site <https://inova-aj.com.br/recuperacao-judicial/concal/>, a fim de facilitar as medidas de verificação de crédito por parte dos credores, principalmente àqueles desassistidos de advogados;
- h. Realizou reunião de apresentação junto aos representantes das Recuperandas, em

<sup>3</sup> **Art. 22 da Lei 11.101/05.** Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: I – na recuperação judicial e na falência: **a)** enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do caput do art. 51, o inciso III do caput do art. 99 ou o inciso II do caput do art. 105 desta Lei, comunicando a data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;

<sup>4</sup> **Item 1.1 da r. decisão índice 79801472.** Caberá à referida equipe elaborar, no prazo de até 30 (dias) dias úteis, relatório circunstanciado de toda a atividade desempenhada pela sociedade, de caráter financeiro, econômico e, quanto à sua atividade fim, à luz do Princípio da Absoluta Transparência, visando demonstrar ao juízo e aos credores a sua verdadeira realidade, nos termos do art. 22, II, “a” (primeira parte) da Lei nº 11.101/05.



10/10/2023, na sede do Grupo, onde pôde atestar o pleno funcionamento do setor gerencial das sociedades; e

- i. Efetuou visitas aos 9 (nove) endereços onde estão localizados os terrenos e os empreendimentos do estoque de imóveis das Recuperandas, em diferentes regiões da cidade do Rio de Janeiro.

4. Contra a r. decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, foi interposto o Agravo de Instrumento nº 0092261-76.2023.8.19.0000 pelo Condomínio do Edifício Nexus Offices, onde postula, em síntese, a exclusão da Recuperanda PRS XVII Incorporadora Ltda. do processo de soerguimento, sob o fundamento de incompatibilidade da Recuperação Judicial com sociedades que possuem patrimônio de afetação.

5. O recurso, que foi distribuído à 10ª Câmara de Direito Privado, sob relatoria do Exmo. Des. Camilo Ribeiro Ruliere, foi desprovido, diante da demonstração, por parte das Agravadas, de extinção do alegado patrimônio de afetação.

6. Diante da publicação do edital constante artigo 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005<sup>5</sup>, ocorrida em **14/11/2023**, o prazo para apresentação de habilitações e divergências administrativas diretamente a esta auxiliar do juízo se encerrou em **30/11/2023** nos termos do artigo 7º, § 1º da mesma Lei<sup>6</sup>.

7. Esta Administração Judicial informa que recebeu 41 (quarenta) pedidos verificação administrativa de crédito, os quais foram devidamente analisados, constando os resultados das Habilitações e Divergências de Crédito Administrativas apresentadas na Relação de Credores contante, no Id 96578451, apresentada em **15/01/2023**, conforme o art. 7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005<sup>7</sup>, reproduzida a seguir:

| NOME                                                                  | CLASSE   | CRÉDITO       |
|-----------------------------------------------------------------------|----------|---------------|
| ADLEER DE ANDRADE RODRIGUES DA SILVA e MARCOS VINICIUS SANTOS MENEZES | Classe I | R\$214.091,65 |
| ALEXANDRE FORNE                                                       | Classe I | R\$5.034,55   |
| ALINE DAS NEVES ASSUMPÇÃO DANTAS                                      | Classe I | R\$1.879,87   |
| ANA LUCIA LINHARES MAIO                                               | Classe I | R\$115.556,35 |
| ANDRE LUIZ MOURA MELO                                                 | Classe I | R\$161.419,95 |
| ANOVIL ALTIDOR                                                        | Classe I | R\$25.888,07  |

<sup>5</sup> **Art. 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005.** O juiz ordenará a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterá: I – o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; II – a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; III – a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, na forma do art. 7º, § 1º, desta Lei, e para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor nos termos do art. 55 desta Lei.

<sup>6</sup> **Art. 7º da Lei nº 11.101/2005.** A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas. **§ 1º** Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.

<sup>7</sup> **Art. 7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005.** O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do caput e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.



|                                                     |          |               |
|-----------------------------------------------------|----------|---------------|
| ANTONIO ANDRADE ARAUJO                              | Classe I | R\$18.417,07  |
| ARLINDO DE FREITAS PERTENCE                         | Classe I | R\$5.496,28   |
| BRUNO ESTEVAM PEREIRA DA SILVA                      | Classe I | R\$7.391,14   |
| CARLOS HENRIQUE DA SILVA                            | Classe I | R\$10.866,63  |
| CARLOS HENRIQUE FERREIRA DA SILVA                   | Classe I | R\$6.009,43   |
| CARLOS LEONCIO DOS SANTOS                           | Classe I | R\$68.427,36  |
| CELSO BARREIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS                 | Classe I | R\$25.500,00  |
| CHEDIAK, LOPES DA COSTA, CRISTOFARO ADVOGADOS       | Classe I | R\$47.145,15  |
| CINTIA DE SOUZA VASCONCELOS LEAL                    | Classe I | R\$1.034,01   |
| CLARA CHERULO CHACON                                | Classe I | R\$15.731,38  |
| CLEIDIANE CHAVES GUERREIRO                          | Classe I | R\$548,12     |
| DAMASCENO OLIVEIRA LIMA                             | Classe I | R\$34.894,42  |
| DARLAN FERREIRA JUNIOR                              | Classe I | R\$22.381,96  |
| DAYANA DE OLIVEIRA BORGES                           | Classe I | R\$36.531,24  |
| EDUARDO DE AZEVEDO SANTOS                           | Classe I | R\$129.335,92 |
| EDUARDO VANZAN                                      | Classe I | R\$3.618,09   |
| ELENALDO SILVA CARVALHO                             | Classe I | R\$128.601,45 |
| FABIANO DE BARROS LIMA                              | Classe I | R\$21.708,52  |
| FÁBIO OLIVEIRA E FLÁVIO FERNANDES ADVOGADOS         | Classe I | R\$26.326,38  |
| FATIMA MARTINS CUNHA                                | Classe I | R\$25.094,48  |
| FELIPE DE JESUS ALVES DA SILVA                      | Classe I | R\$457,48     |
| FERNANDO SILVA DE GOES                              | Classe I | R\$16.620,46  |
| FLAVIA DE OLIVEIRA CRUZ ARANTES                     | Classe I | R\$145.043,43 |
| FRANCINETE ESTEVAM FERNANDES                        | Classe I | R\$33.563,40  |
| FRANCISCO MANOEL CARNEIRO                           | Classe I | R\$8.816,19   |
| FLAVIA DE OLIVEIRA CRUZ ARANTES                     | Classe I | R\$145.043,43 |
| GABRIEL CHERMONT M SILVA                            | Classe I | R\$62.331,94  |
| GEKILEA RODRIGUES SANTOS                            | Classe I | R\$6.891,08   |
| GESU FERREIRA LOPES                                 | Classe I | R\$19.696,49  |
| GLADYS BRASIL MONTEIRO CAVALCANTE                   | Classe I | R\$35.266,85  |
| GOMES DE CARVALHO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA | Classe I | R\$21.068,87  |
| ISAIAS MOREIRA                                      | Classe I | R\$47.779,29  |
| ITALCINO DA SILVA BERNARDO                          | Classe I | R\$10.768,59  |
| JEAN DIEUNEL JOSEPH                                 | Classe I | R\$15.931,29  |
| JOAO BOSCO PEREIRA                                  | Classe I | R\$15.200,61  |
| JOELCIO DE SOUZA OLIVEIRA                           | Classe I | R\$15.945,70  |
| JONAS MICAEL HENRIQUE                               | Classe I | R\$96.181,17  |
| JORGE LUIZ SILVA PESSOA                             | Classe I | R\$24.238,17  |
| JOSÉ ANTONIO MIRANDA GONÇALVES                      | Classe I | R\$152.000,00 |
| JOSE AUDIO SOARES DE MELO                           | Classe I | R\$22.554,19  |
| JOSE BONIFACIO JANUARIO DA SILVA                    | Classe I | R\$1.130,45   |
| JOSE JORGE DE SOUZA JUNIOR                          | Classe I | R\$14.300,71  |
| JOSÉ LUIZ DE MOURA                                  | Classe I | R\$741,93     |
| LEANDRO E CASTRO                                    | Classe I | R\$61.058,96  |



|                                          |           |                 |
|------------------------------------------|-----------|-----------------|
| LEANDRO SOARES SOUZA                     | Classe I  | R\$1.378,32     |
| LEILA GUIMARAES DE ALMEIDA DA LUZ        | Classe I  | R\$4.643,62     |
| LEONARDO BATISTA ALVES DA SILVA          | Classe I  | R\$18.000,00    |
| Leonardo Portes Godoy Vidal              | Classe I  | R\$34.918,38    |
| LUIS CARLOS DE SOUZA                     | Classe I  | R\$683,56       |
| LUIS FILIPE QUEIROZ DA ROCHA             | Classe I  | R\$11.847,03    |
| LUIZ ALEXANDRE CHERULLO CHACON           | Classe I  | R\$2.693,86     |
| MARCELO REZENDE PEREIRA DA SILVA         | Classe I  | R\$1.945,69     |
| MARCELO ROCHA MOREIRA                    | Classe I  | R\$97.596,96    |
| MARCOS DIAS DOS SANTOS                   | Classe I  | R\$104.920,84   |
| MARIA CRISTINA BARBOSA DE SOUZA          | Classe I  | R\$2.500,00     |
| MARINA MESQUITA DE CASTRO                | Classe I  | R\$112.155,77   |
| MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO         | Classe I  | R\$10.000,00    |
| MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO           | Classe I  | R\$45.933,34    |
| NELSON CARVALHO DE FARIAS                | Classe I  | R\$4.981,84     |
| PABLO MOURA QUINTARELLI                  | Classe I  | R\$2.477,14     |
| PAULO SANTOS DA SILVA                    | Classe I  | R\$30.000,00    |
| PEDRO RIBEIRO ROCHA FILHO                | Classe I  | R\$4.710,15     |
| PRADO DE OLIVEIRA ADVOGADOS E ASSOCIADOS | Classe I  | R\$22.740,00    |
| PRISCILLA MOTA CARLOS                    | Classe I  | R\$18.995,58    |
| RAFAEL SOUSA RODRIGUE DA SILVA           | Classe I  | R\$533,00       |
| RAIMUNDO GALDINO FILHO                   | Classe I  | R\$4.506,57     |
| RAMOLI FREITAS DE ASSIS                  | Classe I  | R\$14.961,64    |
| RIBEIRO DA LUZ ADVOGADOS                 | Classe I  | R\$240.448,56   |
| ROSEMERE MARTINS FERNANDES               | Classe I  | R\$5.000,00     |
| ROZIL BENEDITO DA SILVA                  | Classe I  | R\$1.281,46     |
| SEBASTIAO GERALDO                        | Classe I  | R\$1.746,34     |
| SEVERINO RODRIGUES DOS SANTOS            | Classe I  | R\$1.334,69     |
| SIQUEIRA CASTRO ADVOGADOS                | Classe I  | R\$53.496,55    |
| SENDER ADVOGADOS ASSOCIADOS              | Classe I  | R\$15.660,75    |
| SONIA BRASIL ANDRADE                     | Classe I  | R\$228.580,61   |
| TAPAI SOCIEDADE DE ADVOGADOS             | Classe I  | R\$534.808,60   |
| TERESINHA GOMES NUNES DE ANDRADE         | Classe I  | R\$1.424,44     |
| THOMÉ TORRES & LABANCA ADVOGADOS         | Classe I  | R\$367.972,89   |
| VALDEMIR NOGUEIRA DE CARVALHO            | Classe I  | R\$2.063,59     |
| VIEIRA CRUZ ADVOGADOS                    | Classe I  | R\$60.224,64    |
| VIEIRA,REZENDE E GUERREIRO ADVOGADOS     | Classe I  | R\$574.843,32   |
| WAGNER DE OLIVEIRA COSTA                 | Classe I  | R\$421,00       |
| ÁLVARO KARAM                             | Classe II | R\$1.404.946,16 |
| BANCO GUANABARA S.A                      | Classe II | R\$3.050.000,00 |
| BEATRIZ SEYMOUR                          | Classe II | R\$1.404.946,16 |
| BRENO BESSA RAMOS CAIADO                 | Classe II | R\$202.115,63   |
| DIP FINANCING - 11 FIDC                  | Classe II | R\$3.000.000,00 |
| GABRIEL CONRADO CAIADO                   | Classe II | R\$202.115,63   |



|                                                                                            |            |                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-----------------|
| POSITIVO 2 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - FATO GESTORA | Classe II  | R\$300.000,00   |
| ROBERTO RAMOS CAIADO                                                                       | Classe II  | R\$1.212.693,78 |
| ADEMI ASSOC DE DIRIG DE EMPRESAS DO MERCADO IMOB DO RJ                                     | Classe III | R\$132.300,00   |
| ADRIANO SOUZA MORGADO                                                                      | Classe III | R\$84.398,48    |
| AFERRO CONSTRUTORA                                                                         | Classe III | R\$32.128,76    |
| AGUAS DO RIO 1 SPE S.A                                                                     | Classe III | R\$8.836,63     |
| ALBANO DOS SANTOS TEIXEIRA                                                                 | Classe III | R\$1.200,21     |
| ALESSANDRA PIO SILVA                                                                       | Classe III | R\$84.398,48    |
| ALEXANDRE JULIANELLI DO NASCIMENTO                                                         | Classe III | R\$24.503,57    |
| ALEXANDRE PEREIRA BARRETO                                                                  | Classe III | R\$43.855,38    |
| ALEXANDRE SANTOS MADALENA                                                                  | Classe III | R\$2.433.888,64 |
| ALUTECH ESQUADRIAS LTDA                                                                    | Classe III | R\$1.864,59     |
| ALVAREZ & MARSAL CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA.                                           | Classe III | R\$270.000,00   |
| AMIDON DE SOUZA ESCOBAR                                                                    | Classe III | R\$65.000,00    |
| ANA CRISTINA OLIVEIRA LEME REZENTE                                                         | Classe III | R\$1.411.897,65 |
| ANA PATRÍCIA CARDOSO DI MENNO                                                              | Classe III | R\$839.380,01   |
| ANI SOARES FERNANDES                                                                       | Classe III | R\$205.731,43   |
| ANTONIO EULALIO PEDROSA ARAUJO JUNIOR                                                      | Classe III | R\$657.835,84   |
| ANTONIO TADEU GOMES DA SILVA                                                               | Classe III | R\$44.903,86    |
| ASSOCIACAO COMERCIAL DO RIO DE JANEIRO                                                     | Classe III | R\$4.000,00     |
| AUTODOC PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA                                                        | Classe III | R\$764,25       |
| BANCO BRADESCO S.A                                                                         | Classe III | R\$579.456,14   |
| BANCO DAYCOVAL S.A                                                                         | Classe III | R\$1.568.365,29 |
| BANCO GUANABARA S.A                                                                        | Classe III | R\$2.241.500,67 |
| BAR E RESTAURANTE 62 LTDA-ME                                                               | Classe III | R\$169.562,66   |
| BARBARA CRISTINA MENDES BRITTES BRAZ                                                       | Classe III | R\$181.256,65   |
| BARBARA MELO LIMA                                                                          | Classe III | R\$108.356,92   |
| BARTOLOMEU VERO DE MORAIS e MARIA JOSE MATEUS VICENTE DE MORAIS                            | Classe III | R\$620.000,00   |
| BERNARDO SANTOS NEVES                                                                      | Classe III | R\$349.282,72   |
| BM RIO AUTOMOVEIS LTDA                                                                     | Classe III | R\$1.629,48     |
| BRH SAUDE OCUPACIONAL LTDA                                                                 | Classe III | R\$421,10       |
| BRUNA LAVINAS SAYED PICCIANI                                                               | Classe III | R\$4.500,00     |
| BRUNO MATTOS AMATO                                                                         | Classe III | R\$14.326,07    |
| CANÁRIO QUINTA DO CONDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (MDL)                            | Classe III | R\$1.768.599,00 |
| CAROLINA DA SILVA MOLLES                                                                   | Classe III | R\$87.224,46    |
| CEDAE                                                                                      | Classe III | R\$230,16       |
| CLAUDIO TAVARES                                                                            | Classe III | R\$994.981,99   |
| CLUBE PASI DE SEGUROS                                                                      | Classe III | R\$773,68       |
| COFIX ESTRUTURAS DE CONCRETO LTDA                                                          | Classe III | R\$297,15       |
| COLONESE ASSESSORIA CONTABIL EMPRESARIAL                                                   | Classe III | R\$21.152,11    |
| CONDOMÍNIO ALFA CORPORATE                                                                  | Classe III | R\$8.152.585,24 |
| CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CONDADO VILA DA PENHA                                               | Classe III | R\$326.355,25   |



|                                                          |            |                  |
|----------------------------------------------------------|------------|------------------|
| CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO NEXUS OFFICES                     | Classe III | R\$75.000,00     |
| CONDOMINIO DO EDIFICIO PLENUS EMPRESARIAL                | Classe III | R\$1.503.238,26  |
| CONDOMÍNIO EMPRESARIAL JARDIM BOTANICO                   | Classe III | R\$76.922,62     |
| CONDOMINIO PARC DU CONDE                                 | Classe III | R\$43.515,48     |
| COPA FER COMERCIAL LTDA                                  | Classe III | R\$395,06        |
| DANIEL COSTA FARAGE                                      | Classe III | R\$112.858,97    |
| DANIEL SAADI TOZATTO E MELISSA GONÇALVES ROCHA TOZATTO   | Classe III | R\$88.084,17     |
| DAVI DA SILVA CAZARES CAZARIM                            | Classe III | R\$216.479,23    |
| DAYSE CARIAS BERSOT                                      | Classe III | R\$252.785,00    |
| DIEGO REIMÃO MELO                                        | Classe III | R\$291.690,80    |
| DIP FINANCING - 11 FIDC                                  | Classe III | R\$29.828.924,11 |
| EDUARDO GABRY DE MIRANDA                                 | Classe III | R\$75.525,03     |
| EDUARDO GOMES PEIXOTO                                    | Classe III | R\$839.632,56    |
| EDUARDO LOPES VISCARDI                                   | Classe III | R\$251.746,14    |
| ELI RODRIGUES ANTUNES                                    | Classe III | R\$27.893,64     |
| EMCOPY SERVIÇOS REPROGRAFICOS LTDA                       | Classe III | R\$878,20        |
| EMCOPY SERVIÇOS REPROGRAFICOS LTDA                       | Classe III | R\$30,80         |
| EURIDES ERMELINDO DE OLIVEIRA                            | Classe III | R\$855.900,94    |
| EXATA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE MATERIAIS EM GERAL LTDA | Classe III | R\$2.715,00      |
| FABIO DOS SANTOS CARDOSO                                 | Classe III | R\$38.671,26     |
| FABIO LUIZ OLIVEIRA DO NASCIMENTO                        | Classe III | R\$4.173,26      |
| FABIO LUIZ OLIVEIRA DO NASCIMENTO                        | Classe III | R\$4.173,26      |
| FABIO MOREIRA RABELO E SUZANA DO PRADO ARAGÃO            | Classe III | R\$45.716,64     |
| FABIO PEREIRA HOTT                                       | Classe III | R\$159.408,82    |
| FABIO RODRIGUES DE CARVALHO                              | Classe III | R\$288.000,00    |
| FABRICIO LUIZ VILLELA JANSSEN                            | Classe III | R\$84.398,48     |
| FELIPE COSTA DA ROCHA AZEVEDO                            | Classe III | R\$136.641,01    |
| FELIPE PICCO PAES LEME                                   | Classe III | R\$145.000,00    |
| FILIPE CAMACHO RODRIGUES                                 | Classe III | R\$84.398,48     |
| FLAVIO ALVES ZUIM                                        | Classe III | R\$104.680,88    |
| FLAVIO MARTINS DE OLIVEIRA JUNIOR                        | Classe III | R\$412.312,29    |
| FLÁVIO WILLIAN PEREIRA DE OLIVEIRA                       | Classe III | R\$148.702,90    |
| FRANCOIS GERMAIN NOEL                                    | Classe III | R\$717.536,70    |
| FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO            | Classe III | R\$76.579,37     |
| GEORGE FERIS SAUMA NETO                                  | Classe III | R\$178.713,33    |
| GUILHERME AFONSO DE FRAGA e MARIA INES CAMPOS DE FRAGA   | Classe III | R\$1.418.870,44  |
| GUSTAVO HENRIQUE ALVES AFONSO                            | Classe III | R\$67.914,61     |
| HUGO DE ARAUJO MESQUITA                                  | Classe III | R\$84.398,48     |
| HUGO SOUZA CASTILHO                                      | Classe III | R\$1.246.613,92  |
| Imperial Rio Material De Construção Eire                 | Classe III | R\$43,68         |
| IMSEG SEGURANÇA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA                  | Classe III | R\$2.404,70      |
| INES KRAMER LUCAS                                        | Classe III | R\$76.773,82     |
| ITAÚ UNIBANCO S.A.                                       | Classe III | R\$1.034.606,79  |
| J J LIMA SERVICOS CONTABEIS S/S                          | Classe III | R\$8.250,00      |



|                                                                                                                                                                       |            |                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-----------------|
| JADERSON SOCRAT                                                                                                                                                       | Classe III | R\$717.536,70   |
| JANAINA ROSA PAIVA                                                                                                                                                    | Classe III | R\$122.406,83   |
| JOÃO LUCAS EVANGELISTA DE OLIVEIRA FILHO                                                                                                                              | Classe III | R\$144.413,38   |
| JOÃO PAULO BORDONAL DE OLIVEIRA e CESAR EDUARDO SCHEFFER BRUGNARA                                                                                                     | Classe III | R\$1.526.266,25 |
| JORGE LUIZ MAGALHÃES e CYNTHIA NIDECK JARDIM RODRIGUES                                                                                                                | Classe III | R\$184.568,56   |
| JOSÉ BOTAFOGO GONÇALVES, SUZANA DE ASSIS BOAFOGO GONÇALVES, OSWALDO FERREIRA, INADIR PEIXOTO FERREIRA, RODRIGO DE ASSIS BOTAFOGO GONÇALVES e ADRIANA PEIXOTO FERREIRA | Classe III | R\$548.349,66   |
| JOSÉ CARLOS LEAL CHAVES e KARINE SOUZA DA SILVA CHAVES                                                                                                                | Classe III | R\$12.461,46    |
| JOSÉ JOÃO RICHIA FILHO E FÁTIMA MACEDO RICHIA                                                                                                                         | Classe III | R\$243.017,16   |
| JOSE MAURICIO TEIXEIRA DE ALMEIDA                                                                                                                                     | Classe III | R\$146.000,00   |
| JOSE PAULO DA SILVA MOFFATI                                                                                                                                           | Classe III | R\$137.607,71   |
| JOSÉ RICARDO DE ARAUJO FERREIRA                                                                                                                                       | Classe III | R\$278.422,04   |
| JULIANA EVANGELHO GONÇALVES                                                                                                                                           | Classe III | R\$165.000,00   |
| JULIO CESAR BEITLER                                                                                                                                                   | Classe III | R\$1.000.000,00 |
| KARINA BERNARDI PIMENTA VIEIRA GOMES                                                                                                                                  | Classe III | R\$191.931,02   |
| KATIA GOMES DE MAGALHÃES                                                                                                                                              | Classe III | R\$335.485,78   |
| L.L.E. FERRAGENS LTDA.                                                                                                                                                | Classe III | R\$549,54       |
| LEILA SOUZA DE BARROS SGNORELLI DE ANDRADE                                                                                                                            | Classe III | R\$75.000,00    |
| LEINE CRISTIANE BATISTA CAVALCANTI                                                                                                                                    | Classe III | R\$84.398,48    |
| LEONARDO LIFSCHITZ TABAK                                                                                                                                              | Classe III | R\$1.711.764,99 |
| LEONARDO MESQUITA DE SOUZA e LUCIANA SILVA GOMES DE SOUZA                                                                                                             | Classe III | R\$1.125.953,44 |
| LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM                                                                                                                       | Classe III | R\$32,86        |
| LIEJ GUARATIBA - MATERIAIS DE CONSTRUCAO                                                                                                                              | Classe III | R\$14.841,05    |
| LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE                                                                                                                                        | Classe III | R\$4.511,74     |
| LILIAN DE ASSIS MACHADO                                                                                                                                               | Classe III | R\$65.000,00    |
| LUCIANA SOARES CONSENZA EVANGELISTA                                                                                                                                   | Classe III | R\$55.000,00    |
| LUIS FERNANDO FILARDI FERREIRA                                                                                                                                        | Classe III | R\$54.083,40    |
| LUIZ FERNANDO DE CARVALHO PINTO                                                                                                                                       | Classe III | R\$276.525,26   |
| Lygia Maria Soares Fernandes Vieira                                                                                                                                   | Classe III | R\$850.000,00   |
| MANAGE SERVICE MULTISERVICOS E COMERCIO EIRELI                                                                                                                        | Classe III | R\$14.240,00    |
| MANDIC S.A                                                                                                                                                            | Classe III | R\$3.420,88     |
| MARCELO FERNANDES BRAGANÇA                                                                                                                                            | Classe III | R\$420.000,00   |
| MARCIA SEIXAS DE SOUZA PINTO                                                                                                                                          | Classe III | R\$21.863,77    |
| MARCIO ANDRE CONDE MARTINS                                                                                                                                            | Classe III | R\$2.298,55     |
| MARCO ANTÔNIO TEIXEIRA                                                                                                                                                | Classe III | R\$27.000,00    |
| MARIA ALICIA LIMA PERALTA                                                                                                                                             | Classe III | R\$250.000,00   |
| MARIA AUXILIADORA DA SILVA COSTA                                                                                                                                      | Classe III | R\$118.589,81   |
| MARIO VILLAR RIBEIRO DANTAS                                                                                                                                           | Classe III | R\$80.991,23    |
| MARJORIA BERINGUI ATHANASIO                                                                                                                                           | Classe III | R\$105.774,83   |
| MARLI CURI GOULART                                                                                                                                                    | Classe III | R\$430.021,31   |
| MARNIL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.                                                                                                                            | Classe III | R\$872.960,23   |



|                                                                                            |            |                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-----------------|
| MATERIAIS DE CONSTRUCAO CRUZADA LTDA                                                       | Classe III | R\$1.387,90     |
| MATIAS CRISTIAN ROMERO                                                                     | Classe III | R\$422.537,12   |
| MCS ENGENHARIA DE INSTALACOES ELETRICAS E HIDRAULICAS                                      | Classe III | R\$1.700,00     |
| MEGA BYTE GRILL                                                                            | Classe III | R\$516,00       |
| MICHAEL SAINT CLAIR CORREIA                                                                | Classe III | R\$100.000,00   |
| MILENA PATRÍCIA RAMOS DA SILVA                                                             | Classe III | R\$75.962,40    |
| NELSON DE MAGALHÃES SOARES                                                                 | Classe III | R\$159.834,10   |
| NUCLEO DE INFORMACAO E COORDENACAO DO PONTO BR - NIC.BR                                    | Classe III | R\$112,00       |
| OCS ADMINISTRADORA DE BENS LTDA                                                            | Classe III | R\$82.266,90    |
| OPY PARTICIPAÇÕES LTDA                                                                     | Classe III | R\$1.928.804,00 |
| OSWALDO FERREIRA                                                                           | Classe III | R\$133.666,67   |
| OTTON DE ARAUJO FEIJÃO                                                                     | Classe III | R\$84.398,48    |
| PAULO CESAR DO NASCIMENTO                                                                  | Classe III | R\$26.345,28    |
| PAULO ROBERTO DIAS CORREIA                                                                 | Classe III | R\$59.840,11    |
| PBG S/A - PORTOBELLO                                                                       | Classe III | R\$1.119,64     |
| PEDRO LOPES NOVELLO                                                                        | Classe III | R\$255.172,27   |
| POSITIVO 2 - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS - FATO GESTORA | Classe III | R\$447.540,15   |
| RACHEL DA MOTA PORTO                                                                       | Classe III | R\$264.537,00   |
| RAFAEL PEREIRA JUNQUEIRA                                                                   | Classe III | R\$71.579,38    |
| RAMIRO PEIXOTO CRUZ                                                                        | Classe III | R\$1.718.926,35 |
| RAPHAEL AMARAL ALVES DA SILVA                                                              | Classe III | R\$128.185,42   |
| RENTV S A LOCADORA DE TELEVISORES                                                          | Classe III | R\$419,40       |
| REZENDE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO                                                          | Classe III | R\$89,98        |
| RICARDO DELL OMO ATTADEMO                                                                  | Classe III | R\$318.419,94   |
| RICARDO FURTADO E SILVA, RAPHAEL FURTADO E SILVA E CLARICE NEFFA GOBBI                     | Classe III | R\$515.429,76   |
| Ricardo Mendonça Cavalcanti de Brito                                                       | Classe III | R\$600.000,00   |
| RICARDO MENDONÇA CAVALCANTI DE BRITO                                                       | Classe III | R\$521.385,88   |
| RILEY & CO PROJETOS E GERENCIAMENTO LTDA (G+P)                                             | Classe III | R\$243.003,20   |
| RODONAVES TRANSPORTES E ENCOMENDAS                                                         | Classe III | R\$133,56       |
| RODRIGO DE ASSIS BOTAFOGO GONÇALVES                                                        | Classe III | R\$133.666,67   |
| ROGERIO MARKENSON                                                                          | Classe III | R\$8.542,26     |
| SALVADOR NOVELLO                                                                           | Classe III | R\$214.528,69   |
| SECRETARIA NACIONAL DOS SETORES DA CONSTRUCAO                                              | Classe III | R\$1.774,21     |
| SERGIO LUIZ MENDES                                                                         | Classe III | R\$77.201,76    |
| SERGIO MURILO DE OLIVEIRA                                                                  | Classe III | R\$8.384,00     |
| SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO DO RIO DE JANEIRO - SECONCI                      | Classe III | R\$3.105,68     |
| SIMONE RIBEIRO MEIRELLES                                                                   | Classe III | R\$148.131,56   |
| SIND. DOS TRABALHADORES NAS IND.DA CONSTR.CIVIL-RJ                                         | Classe III | R\$7.142,33     |
| SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO CIVIL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDUSCON         | Classe III | R\$25.080,00    |
| SOLOMEK SERVICOS E ENGENHARIA LTDA                                                         | Classe III | R\$10.004,00    |



|                                                                    |            |                 |
|--------------------------------------------------------------------|------------|-----------------|
| SONIA CARIAS BERSOT                                                | Classe III | R\$251.936,20   |
| TAG SERVICO E MONTAGEM                                             | Classe III | R\$163,28       |
| TECNO GIFT BRINDES TECNOBRINDES PRESENTES CORPORATIVOS EIRELI      | Classe III | R\$1.800,00     |
| TECPROM                                                            | Classe III | R\$37.247,86    |
| TELMO NOLDING CIPRIANO                                             | Classe III | R\$194.379,27   |
| TEREZINHA DE MARIA DA SILVA BESSA                                  | Classe III | R\$103.390,95   |
| THIAGO LINS MARIN DE ALMEIDA                                       | Classe III | R\$75.569,16    |
| Valdemir Beitler                                                   | Classe III | R\$60.000,00    |
| VERA IRIS PATERNOSTRO                                              | Classe III | R\$128.987,52   |
| VERA LUCIA SALLOUM CALIL                                           | Classe III | R\$17.813,41    |
| VICTOR HUGO REBELO                                                 | Classe III | R\$49.387,59    |
| VIMOLBRAS 0001-87                                                  | Classe III | R\$1.700,00     |
| WAY DESIGN                                                         | Classe III | R\$19.530,18    |
| ZEVEN LOCAÇÕES E SERVIÇOS S/A                                      | Classe III | R\$18.991,20    |
| 3A ENERGY SERVIÇOS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.                   | Classe IV  | R\$5.000,00     |
| 3RE LOCAÇÃO DE MÁQ E EQUIP LTDA - ME                               | Classe IV  | R\$6.135,33     |
| ADVANSIS COMERCIAL DE SUPRIMENTOS LTDA                             | Classe IV  | R\$1.500.000,00 |
| ALUGARTE ALUGUEL DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA                     | Classe IV  | R\$80,00        |
| BAZAR CRISFER LTDA                                                 | Classe IV  | R\$1.725,00     |
| DDL UNIVERSO DIGITAL SOLUCOES E SERVICOS LTDA                      | Classe IV  | R\$150,00       |
| DEAZ 2007 BIFFET PROMOÇÕES EVENTOS LTDA ME                         | Classe IV  | R\$137.110,11   |
| DWT ADMINISTRADORA DE IMOVEIS E CONDOMINIOS LTDA                   | Classe IV  | R\$50.561,11    |
| ELETRICA SOLARIS COMPONENTES ELETRICOS E SOLUCOES HIDRAULICAS LTDA | Classe IV  | R\$2.730,54     |
| GUANDU EMPREITEIRA E CONSTRUÇOES LTDA                              | Classe IV  | R\$35.158,03    |
| HP ENGENHARIA LTDA                                                 | Classe IV  | R\$15.863,10    |
| IMSEG SEGURANCA E TELECOMUNICACOES LTDA                            | Classe IV  | R\$1.380,00     |
| IRMAOS MARQUES MAT DE CONSTRUÇÃO LTDA                              | Classe IV  | R\$1.151,98     |
| KLIMAX RIO INSTALACOES LTDA                                        | Classe IV  | R\$12.991,39    |
| LEATICOM ALIMENTOS E REFEICOES LTDA                                | Classe IV  | R\$1.452,20     |
| LOBARINHAS CARNEIRO ADMINISTRAÇÃO PATRIMONIAL LTDA (ME)            | Classe IV  | R\$3.200.000,00 |
| MAC CHIPS ASSISTENCIA TECNICA DE SISTEMAS LTDA                     | Classe IV  | R\$479,62       |
| RIO DAS CORES COMÉRCIO DE TINTAS E SERVIÇOS LTDA.                  | Classe IV  | R\$54.812,64    |
| MAIS MODELADORA DE ATIVOS IMOBILIARIOS LTDA                        | Classe IV  | R\$12.200,50    |
| MIRA E TRENA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA                           | Classe IV  | R\$3.378,60     |
| P SIG COMERCIAL LTDA                                               | Classe IV  | R\$663,00       |
| PAULO REIS ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C                                | Classe IV  | R\$65.000,00    |
| PRO ATIVA SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS SC LTDA                         | Classe IV  | R\$12.000,00    |
| R.R BARROSO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA    | Classe IV  | R\$460,03       |
| SOLLUS COMERCIO E TECNOLOGIA EM CONTROLE DE PONTO E ACESSO LTDA    | Classe IV  | R\$556,55       |
| TALGATTI COMERCIO LTDA                                             | Classe IV  | R\$1.311,00     |
| TECPROM ENGENHARIA E SERVICOS LTDA                                 | Classe IV  | R\$37.247,86    |



|                                                     |           |             |
|-----------------------------------------------------|-----------|-------------|
| TOP LIDER TRANSPORTE E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA | Classe IV | R\$452,00   |
| TRANSMENEZES T. CARGAS E MUDANÇAS LTDA              | Classe IV | R\$730,00   |
| TRE FARIA COMERCIO E SERVICOS DE BOMBAS LTDA        | Classe IV | R\$2.050,00 |
| TRIUNFO EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA     | Classe IV | R\$2.020,00 |
| WEINSTEIN INFORMATICA LTDA                          | Classe IV | R\$75,00    |

8. As Recuperandas apresentaram tempestivamente o Plano de Recuperação Judicial em **07/12/2023**, id. 91811119, de forma que a análise desta Administração Judicial acerca das disposições ali inseridas, foram apresentadas dentro do prazo de 15 (quinze) dias previsto no art. 22, II, “h” da Lei nº 11.101/2005<sup>8</sup>, conforme id. 94281133.

9. Em **05/04/2024** foi publicado o edital referente à Segunda Relação de Credores e ao recebimento do Plano de Recuperação Judicial, de forma que o prazo de 10 (dez) dias para Impugnar a Relação de Credores, previsto no art. 8º da Lei nº 11.101/2005<sup>9</sup>, veio a termo em **17/04/2024** e o prazo de 30 (trinta) dias para objetar o PRJ, constante do art. 55 do diploma concursal<sup>10</sup>, finalizou em **07/05/2024**.

10. Considerando que as objeções tempestivas ao Plano de Recuperação Judicial foram objeto de desistência pelos respectivos credores, antes que fosse designada a Assembleia-Geral de Credores, este d. Juízo proferiu a r. decisão de ID 145457738, homologando as disposições do PRJ, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005<sup>11</sup>.

## Do Serviço de Atendimento ao Credor da Recuperação Judicial do Grupo Concal – SAC

11. De modo a melhor informar os credores sobre as ferramentas disponibilizadas pela Administração Judicial, cabe dizer que esta AJ conta com um extenso e organizado Serviço de Atendimento ao Credor (“SAC”), o que garante, além de uma resposta rápida às questões trazidas pelos usuários, um tratamento de toda a informação de forma a conferir maior eficiência nos direcionamentos e protocolos internos da Administração Judicial, em benefício da celeridade e efetividade do processo de Recuperação Judicial.

12. Além da já complexa estrutura física e tecnológica existente, a **Inova Administração**

<sup>8</sup> **Art. 22 da Lei nº 11.101/2005.** Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: [...] II – na recuperação judicial: [...] h) apresentar, para juntada aos autos, e publicar no endereço eletrônico específico relatório mensal das atividades do devedor e relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da apresentação do plano, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 desta Lei;

<sup>9</sup> **Art. 8º da Lei nº 11.101/2005.** No prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 7º, § 2º, desta Lei, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado.

<sup>10</sup> **Art. 55 da Lei nº 11.101/2005.** Qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei.

<sup>11</sup> **Art. 58 da Lei nº 11.101/2005.** Cumpridas as exigências desta Lei, o juiz concederá a recuperação judicial do devedor cujo plano não tenha sofrido objeção de credor nos termos do art. 55 desta Lei ou tenha sido aprovado pela assembleia-geral de credores na forma dos arts. 45 ou 56-A desta Lei.



**Judicial** desenvolveu um completo ambiente virtual, onde os credores podem obter informações do processo de Recuperação Judicial, acessar conteúdos digitais, esclarecer dúvidas, interagir com a Administração Judicial e com as Recuperandas, tudo dentro do mais alto padrão de tecnologia e segurança de informação existente no mercado.

13. No link <<https://inova-aj.com.br/recuperacao-judicial/concal/>> o credor tem acesso, para *download* imediato, à petição inicial, à decisão de processamento da Recuperação Judicial, à Relação de Credores fornecida pelas Recuperandas e ao Termo de Compromisso da Administração Judicial.

14. Em complemento, também pode baixar modelo de Habilitação e Divergência de Crédito, para que o próprio credor possa exercer seu direito junto à Administração Judicial, seja requerendo a inclusão ou a retificação do seu crédito, contanto, ainda, neste ponto, com suporte de profissionais altamente capacitados, para informações sobre os documentos necessários para verificação do crédito, forma e limites para atualização do crédito e esclarecimentos de outras dúvidas, surgidas durante o preenchimento do modelo e no encaminhamento das informações.

| PROCESSOS                                                  |                         |                                                                                       |
|------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCESSOS                                                  | DATA                    | DOWNLOAD                                                                              |
| Concal - Deferimento do Processamento da RJ                | 03/10/2023 PDF 55,06 KB |  |
| Concal - Relação de Credores                               | 25/09/2023 PDF 234 MB   |  |
| Concal - Petição Inicial                                   | 25/09/2023 PDF 213 MB   |  |
| Concal - Termo de Compromisso do AJ                        | 06/10/2023 PDF 45,46 KB |  |
| MODELOS                                                    |                         |                                                                                       |
| MODELOS                                                    | DATA                    | DOWNLOAD                                                                              |
| Concal - Modelo de Divergência de Crédito                  | 09/10/2023 21,11 KB     |  |
| Concal - Modelo de Habilitação de Crédito                  | 09/10/2023 20,97 KB     |  |
| Concal - Vídeo Explicativo - Cartas e Recuperação Judicial | 17/10/2023 9,16 MB      |  |

(<https://inova-aj.com.br/recuperacao-judicial/concal/>)

15. Além do seu sítio virtual, esta Administração Judicial disponibilizou o espaço de suas dependências físicas para receber os credores e esclarecer eventuais dúvidas acerca da presente Recuperação Judicial, situado à **Rua da Ajuda, 35, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-915**

16. Além disso, esta auxiliar do juízo organizou sistemas de atendimento remoto por via telefônica, acessível pelo número **(21) 2242-0447**, e pelo endereço eletrônico criado exclusivamente para prestação de informações aos credores do Grupo Concal, através do e-mail **admjudconcal@inova-aj.com.br**.

17. Inclusive, ao longo do processo de Recuperação Judicial serão apresentados vídeos explicativos aos credores, sendo, neste momento, disponibilizado tal conteúdo para que os credores



entendam quais providências podem adotar após o recebimento da carta informando o crédito

18. Toda essa estrutura permite o recebimento, tratamento e resposta aos contatos recebidos pela Administração Judicial, de forma a garantir a transparência e o regular andamento do cronograma processual desta Recuperação Judicial.

## Das Atividades das Recuperandas

---

19. Buscando se atualizar com relação às atividades das Recuperandas e verificar sua operacionalidade, a Administração Judicial encaminhou correspondência a mesma com questionamentos relacionados à atividade, estrutura física, financeira e societária, solicitando-se, ainda, as demonstrações contábeis relativas ao mês de dezembro de 2024, conforme determina o artigo 52, IV, da Lei nº 11.101/2005<sup>12</sup> (**doc. 01**).

20. Além disso, atendendo à Recomendação 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a AJ, na busca pela padronização dos relatórios mensais e pela efetividade da prestação jurisdicional, também encaminhou às Recuperandas o formulário contido no Anexo II da referida recomendação.

21. Contudo, as Recuperandas, não entregaram a documentação requerida no prazo estabelecido, impossibilitando a elaboração do relatório contábil pela equipe multidisciplinar desta auxiliar do juízo. Noutro giro, a AJ consigna que, tão logo entregues os documentos e concluída a análise, os resultados serão apresentados de forma complementar ao presente Relatório.

## Relatório de Andamentos Processuais

---

22. Por fim, garantindo a sistematização de informações de modo transparente e objetivo para consulta dos credores, Ministério Público e deste douto Juízo, de modo a fomentar a transparência na condução do procedimento recuperacional, esta AJ apresenta anexo seu Relatório de Andamentos Processuais, no qual consta toda a movimentação processual realizada até então (**doc. 02**).

## Conclusão e Requerimentos

---

23. Sendo estas as considerações a serem lançadas no Relatório das Atividades, em consonância com o disposto no art. 22, II, “c” da Lei nº 11.101/2005, requer a Administração Judicial seu processamento e juntada aos autos, para conhecimento do i. membro do Ministério Público, credores e demais interessados, consignando que irá apresentar a análise contábil referente ao mês de dezembro de 2024, acompanhada dos demonstrativos contábeis pertinentes, assim que o relatório complementar for concluído.

---

<sup>12</sup> **Art. 52 da Lei nº 11.101/2005.** *Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato: [...] IV – determinará ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;*



Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 2025.

**INOVA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

Wagner Madruga do Nascimento  
OAB/RJ 128.768

Thiago Carapetcov - OAB/RJ 151.772

Konrad Güth - OAB/RJ 218.184

Michelle Fiuza da Silva Lima Musser - OAB/RJ 159.319

Pedro Marques - OAB/RJ 237.340

Victor Caldas Braga - OAB/RJ 249.295

**EQUIPE CONTÁBIL-FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

Norma Rodrigues Simões - CRC/RJ 070.121/O  
**Contadora**